



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 88ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, realizou-se a 88ª Reunião Extraordinária da Câmara
2 Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio Ambiente,
3 através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Adelaide
4 Juvena Kegler Ramos, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sra. Giovana Rossato Santi,
5 representante do Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sra. Fabiani
6 Vitt, representante da FEPAM; Sr. Tiago José Pereira Neto, representante da FIERGS; Sr. Leandro Bittencourt
7 Ávila, representante da SOP; Sra. Ariana da Silva Rodrigues, representante da SEMA e Sra. Márcia Eidt,
8 representante da SERGS. Participaram também: Sra. Amélia Schreinert/FAMURS; Sra. Paula Paiva
9 Hofmeister/FARSUL; Sra. Cláudia da Silva Sadovski/FIERGS; Sra. Laura Gabriele/FIERGS e Sra. Juliana
10 Schefer Dalmaso/SOP. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às
11 14h09min. **Passou-se ao 1º item da pauta: Minuta LAC:** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente:
12 Comenta que o intuito desta reunião é apreciar o trabalho desenvolvido no GT, após consulta pública, que
13 analisou as manifestações de cunho técnico acerca da minuta de resolução LAC. Apresenta o documento da
14 minuta da LAC, com pontos destacados, a serem aprovados. Coloca em apreciação o Art.3º e seu parágrafo
15 único. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e
16 esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Cláudia da Silva Sadovski/FIERGS; Sra. Marion Luiza
17 Heinrich/FAMURS. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação o Art.5º. **APROVADO**
18 **POR UNANIMIDADE.** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação o Art.6º.
19 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta que para o Art. 7º
20 existem duas propostas de redação, uma mais sucinta e a outra com mais especificação sobre em quais
21 âmbitos se dariam esta certidão. Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM: Comenta que na
22 Res.372/2018, encontra-se “Certidão de Zoneamento Municipal”, ao invés de “Certidão de Zoneamento”. Sra.
23 Fabiani Vitt/FEPAM: Sugere a alteração no texto conforme dito pela Sra.Giovana/Corpo Técnico FEPAM.
24 Também sugere, no fim da segunda proposta de redação “especificando a existência ou não de restrições ao
25 uso da mesma para a atividade proposta”. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação
26 a segunda proposta de redação, sendo mais sucinta e com as alterações sugeridas, para o Art. 7º.
27 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos,
28 os seguintes representantes: Sra. Fabiani Vitt/FEPAM; Sr. Leandro Bittencourt Ávila/SOP; Sra. Marion Luiza
29 Heinrich/FAMURS; Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM; Sra. Ariana da Silva Rodrigues/SEMA.
30 Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação o Art.8º. **APROVADO POR**
31 **UNANIMIDADE.** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação o Art.11º. **APROVADO**
32 **POR UNANIMIDADE.** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Apresenta o parágrafo único do Art.15º.
33 Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Questiona a utilização do termo “instrumento” para se referir à
34 fiscalização ambiental, pois em sua opinião, esta estaria mais para um ato normativo. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM:
35 Sugere que se retire o termo “instrumento”. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação
36 o parágrafo único do Art.15º, com as alterações sugeridas. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Sr. Marcelo
37 Camardelli/FARSUL-Presidente: Apresenta o 1º Anexo da resolução. Sra. Paula Paiva Hofmeister/FARSUL:
38 Comenta que na nomenclatura, entretanto na, se utiliza o termo. Sugere a alteração na nomenclatura do termo
39 “ramo” para “CODRAM”, para que esta esteja condizente com a Res. 372/2018. Sr. Marcelo
40 Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação a alteração da nomenclatura de “ramos” para
41 “CODRAM”. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e
42 esclarecimentos, os seguintes representantes: Sr. Leandro Bittencourt Ávila/SOP; Sra. Marion Luiza
43 Heinrich/FAMURS; Sra. Fabiani Vitt/FEPAM. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Apresenta o anexo
44 1. Coloca em apreciação o seguinte parágrafo: “Comprovante de viabilidade de abastecimento de água:

45 Atestado da concessionária de abastecimento de água, caso o abastecimento de água seja de rede pública
46 e/ou Outorga/Dispensa de Outorga de Direito do Uso da Água, caso o abastecimento de água seja captação de
47 água subterrânea ou superficial”. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições,
48 questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sra.
49 Juliana Schefer Dalmaso/SOP; Sra. Fabiani Vitt/FEPAM; Sr. Tiago José Pereira Neto/FIERGS; Sr. Leandro
50 Bittencourt Ávila/SOP. Sr. Tiago José Pereira Neto/FIERGS: informa que na questão dos açudes, página 22 da
51 minuta, foi excluída uma coluna de documentos sobre a regularização, e mais um item que foi a composição
52 dos documentos do DRHS, que foi revisado. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Apresenta a versão
53 anterior da minuta, que contém a tabela comentada pelo Sr. Tiago/FIERGS. Sr. Tiago José Pereira
54 Neto/FIERGS: Informa que a coluna tratava de açudes já construídos e foi excluída, pois agora, regularização
55 não é passível de LAC. O outro item trata-se de um pequeno ajuste feito, pois a parte final de portaria de
56 reserva e disponibilidade hídrica foi alterada. Sugere que para o segundo texto seja utilizado o parágrafo,
57 enviado pelo DRHS. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação a exclusão do texto
58 que tratava de regularização, assim como o ajuste do segundo texto oriundo do grupo de trabalho. **APROVADO**
59 **POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes
60 representantes: Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM; Sr. Tiago José Pereira Neto/FIERGS. Sr.
61 Tiago José Pereira Neto/FIERGS: informa que há outro item que foi alterado no GT, que trata dos portes que se
62 aplicam a LAC, duas alterações nos portes da silvicultura. Onde ambos os portes estavam como “até o porte
63 médio”, e foram ajustados para “pequeno e médio”, CODRAMs 126,10 e 126,20, pois o “mínimo” é por
64 cadastro, não possuindo licença. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta que não é necessária a
65 aprovação, pois este foi um ajuste material, uma adequação para com o que consta no novo código do meio
66 ambiente. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes
67 representantes: Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-
68 Presidente: Coloca em apreciação a minuta final da LAC na câmara técnica, após o trabalho do GT, avaliando
69 as contribuições oriundas da consulta pública. Após a votação a minuta será disponibilizada ao CONSEMA.
70 **APROVADA POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item da pauta: Adequações e propostas de alterações**
71 **da Res. 372/2018:** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Sugere que não seja enviado a este próximo
72 CONSEMA, as demandas aprovadas, sob pena de no seguinte ter de levar outros itens. Apresenta os itens já
73 aprovados e em discussão na câmara técnica. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: Comenta que há certa urgência no
74 item que trata de árvores isoladas, devido ao número de demandas que estão chegando, que tratam deste
75 tema. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Informa, devido às necessidades dos integrantes da câmara
76 técnica, que os itens aprovados irão para a plenária do CONSEMA. Manifestaram-se com contribuições,
77 questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico
78 FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS. **Passou-se ao 3º item de pauta: Assuntos Gerais:** Não
79 havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a reunião às 15h29min.

Nome	Instituição	Município
Bruno Teixeira Peixoto	UFSC	Florianópolis
Fernando Junges	Consultor Ambiental	Rolante
Franciele Metz	Eng Ambiental	Carlos Barbosa
Laiz Guithon Martinez	Prefeitura Municipal de Meio Ambiente	Viamão
Roger Machado	FEPAM	Alegrete
Sabrina Marques Wolf	Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais	Lajeada
Eduardo Dias Forneck	Aprofurg	São Lourenço do Sul
Flavia Biondo da Silva	Grupo Ecológico Sentinela dos Pampas	Passo Fundo
Frederico Salmi Pereira	UFRGS	Porto Alegre
Rafael Notari da Silva	Nenhuma	São Leopoldo
Sérgio Luiz Cardoso	ASPG - Geólogo	Gravataí
Francesca Werner Ferreira	Associação Ijuicense de Proteção ao Ambiente Natural	Ijuí

Iporã da Silva Haeser	Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Porto Alegre
Lisiane Becker	Instituto MIRA-SERRA	Porto Alegre

Paulo Brack	Biociência - UFRGS	Porto Alegre
Rosângela Gonçalves Rolim		Canoas
Valério De Patta Pillar	UFRGS	Porto Alegre
Gerson Lamberti	Assoc. Engenheiros e Arquitetos Vale e Serra	Taquara
Jorge A Quillfeldt	UFRGS	Porto Alegre

Marília Longo do Nascimento	Comissão de Direito Ambiental CDA OABRS	Porto Alegre
Rosângela Gonçalves Rolim	Nenhuma	Canoas
Sergio Cardoso	Presidente Comité Gravataí	Gravataí

Gel. Carlos	DRHS	Porto Alegre
-------------	------	--------------

Resultado Consulta Pública LAC - Julho 2021

Consideração/Sugestão

SUGESTÃO: EMISSÃO DE LAC CONDICIONADA AOS PROGRAMAS DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

Trabalho com consultoria ambiental. É um péssimo projeto, que fere o princípio da segurança ambiental

LAC deveria ser somente para renovar LO. Fiscais municipais precisam ser de nível superior para isso

Consid a experiência de 8a como téc lic, n considero seguro o LAC, já q n há comprom dos empreended

Inclusão de atividades de irrigação por aspersão na resolução

Bom dia, encaminho minha opinião técnica sobre a CONSEMA em questão.

NÃO À LAC

Meio ambiente é desenvolvimento, exige planejamento estratégico, e licencia é um controle do estado

Contra o LAC. Mais uma vez a lógica neoliberal. Vide anexo

Nenhum Comentário

Acho que esqueceram a OUTORGA com instrumento da política ambiental

Autolicensing sem garantia de fiscalização não pode acontecer! Construção civil gera lixo tóxico

Segue em anexo

Pelo curto prazo, uso as mesmas críticas feitas ao PL 3729/2004 em:
<https://youtu.be/iEpoUJteQek>

Não concordamos com a LAC, principalmente os Ramos 126,10;126,20; 3544,10. entre outros

Proposta de Resolução inconstitucional

Autorização de LAC para açudes de todos os portes é temerária; por definição açudes ocupam APP.

Poderiam incluir nas atividades condomínios residenciais verticais, quando um bloco por lote

Tabela ALLAC tem distorções graves, como o ramo 3544,10 que permitiria aterrar banhados: suprimi-lo!

Os comentários estão expostos no documento em anexo

Licença ambiental por compromisso é inconstitucional.

Todos empreendimentos usam água, superficial ou subterrânea, e esta água deve ser autogerada e devolvida.

Comprovante de viabilidade de abastecimento de água: Atestado da concessionária de abastecimento de água, caso o abastecimento de água seja de rede pública ou Outorga/Dispensa de Outorga de Direito de Uso da Água caso o abastecimento de água seja captação de água subterrânea ou superficial

OBS	Encaminhamento
Envio de material extra (reportagens)	Conformidade ambiental está prevista na DAC. Complementar DAC? Documentos presentes no anexo II já demonstram a necessidade de conformidade ambiental.
	Opinião
	Poder de polícia a única exigência é ser concursado. Recomendação CONSEMA 004/2018
	Opinião
Enviada justificativa, anexo	Avaliar
Anexo, sugestão de inclusão do CODRAN 3017,00 PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO	Avaliar
	Opinião
	Opinião
Envio de material extra (artigos)	Opinião
	Opinião
Em anexo enviou "Manual SIOUT Autorização Prévia"	Avaliar
Anexo com justificativas contra alguns CODRAMs	Avaliar

<p>Anexo com as razões contra a aprovação da minuta de Resolução colocada sob consulta.</p>	<p>Avaliar</p>
	<p>Opinião</p>

Em anexo questiona o prazo de 10 dias e apresenta justificativas contra alguns CODRAMs	Avaliar
Anexo com justificativas contra alguns CODRAMs	Avaliar
	Avaliar
	Avaliar
Anexo com justificativas contra alguns CODRAMs	Avaliar

Anexo apresenta apontamentos e suas justificativas	Avaliar
	Opinião
	Opinião

Ajuste de redação folha 9	
---------------------------	--

	Avaliar
--	---------

Comentários GT LAC

Comentários GT LAC

A preocupação com a Conformidade ambiental do empreendimento está prevista na DAC. Ainda, é exigido a apresentação de documentos para cada tipo de atividade que constam no anexo II da Resolução.

Conforme o novo CEMA, a Licença Ambiental por Compromisso (LAC) é o procedimento eletrônico autorizando a **localização, a instalação e a operação** da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso (DAC) do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas nesta Resolução. Os critérios de cargo e função não é objeto da LAC.

A atividade de irrigação por aspersão de captação direta proposta para LAC não possui licenciamento ambiental, sendo que não pode ser objeto de avaliação do GT.

Considerando que alguns aspectos são específicos da atividade e por existir uma Resolução CONSEMA com os critérios para instalação de fornos de carvão, neste momento não será incluída como LAC.

A minuta no seu Art. 5º Parágrafo Único estabelece que "A supressão de espécime nativa isolada e a Outorga do Direito de Uso da Água ou a sua dispensa deverão ser anexadas com os outros documentos constantes no anexo II." Ademais, no Anexo II, que define os documentos necessários para a LAC, há as especificidades da outorga para cada ramo.

Os CODRAMs que tratam de Resíduos de RCC não se referem a geração de resíduos perigosos (classe B). Atividades que são exclusivas para tratamento e disposição de resíduos perigosos não estão previstos para serem licenciados por LAC.

argumentação sobre contribuições OAB sobre CONAMA 237/1997 e Fiscal Ambiental da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha)

O Código Estadual de Meio Ambiente e a proposta de resolução de LAC a ser apreciada pelo CONSEMA respeita a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, e a Resolução CONSEMA 372/2018, seus conceitos, critérios e diretrizes.

A Resolução CONAMA nº 237/1997 é anterior à LC 140/2011. A norma traz o conceito de atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação, sujeitas à EIA/RIMA. Nesse aspecto, cabe salientar que o Código deixa claro que a LAC não se aplica às atividades sujeitas à EIA/RIMA (art. 54 § 9º).

A norma também permite que sejam adotados “procedimentos simplificados para as atividades empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.”

Entende-se que o conceito de pequeno potencial de impacto ambiental não guarda relação direta com os conceitos de porte e potencial poluidor da atividade estabelecidos pelo CONSEMA.

Neste sentido, atividades/empreendimentos padronizados e com acumulação de conhecimento sobre os respectivos impactos permitem a simplificação. E o resultado poderá ser estabelecido nas próprias normas de licenciamento. Ao contrário de empreendimentos de maior a complexidade da atividade/empreendimento e quanto maior a indeterminação dos riscos associados, mais complexa e importante será a análise prévia de seus impactos.

Ainda assim, entende-se que a antecipação do controle ambiental pelo licenciamento ambiental de uma parcela de atividades de baixa complexidade, com os riscos conhecidos e os controles já estabelecidos,

Proposta de alteração do Art. 12 - O GT entende que o termo "tratamento externo" está adequado, uma vez que refere-se ao tratamento do efluente em outro empreendimento licenciado para receber os efluentes de outros empreendimentos para o adequado tratamento antes de seu lançamento direto ou indireto. Ainda, o termo "tratamento externo" é amplamente utilizado pelos técnicos dos órgãos ambientais e responsáveis técnicos dos empreendimentos.

Proposta alteração do Art 13 - É de suma importância que uma regra transitória seja estabelecida pela resolução que trata da LAC, em especial para aqueles empreendimentos que já possuem processo em tramitação no órgão ambiental. Importante ressaltar, que cabe ao empreendedor a decisão de dar continuidade no procedimento administrativo de licenciamento em tramitação ou encerrar este procedimento para solicitação da LAC, da mesma forma que estabelecido pela regra transitória da Resolução Consema nº 372/2018 (Art, 13, §2º). O empreendedor já pagou a taxa de licenciamento que está relacionado com os custos de análise do processo pelo órgão ambiental, logo compete a ele a decisão do arquivamento do processo administrativo.

Não compete ao Consema manifestar-se sobre a constitucionalidade da LAC e sua Resolução. A preocupação com a fiscalização de empreendimentos será incluído em novo dispositivo na LAC.

Conforme o Art. 2º do Decreto Estadual 52.931/2016 existem diferentes definições sobre açude e barragem, a saber:

I - açude: qualquer estrutura artificial de terra, de alvenaria, de concreto simples ou de armado, com ou sem escavação, para acumulação de águas pluviais diretamente incidentes na respectiva bacia de contribuição ou as oriundas de cursos d'água de característica efêmera ou desvio de parte da vazão de curso d'água, devendo ser constituído de mínimo maciço e vertedouro;

II - barragem: qualquer estrutura artificial de terra, de alvenaria, de concreto simples ou de armado, localizada em um curso d'água superficial permanente ou intermitente, excluídos aqueles de características efêmeras, para fins de contenção ou acumulação de água, devendo ser constituído de mínimo maciço e vertedouro, podendo a sua área alagada atingir Área de Preservação Permanente - APP;

Conforme previsto no Art. 7º da minuta de Resolução, a LAC **não poderá ser expedida nas hipóteses que envolvam a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, a intervenção em Áreas de Preservação Permanente– APP** e no caso de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA.

O Art. 12 Os empreendimentos que geram efluentes líquidos a partir de seu processo produtivo, desde que façam reuso do mesmo ou o enviem para tratamento externo, poderão ser licenciados por LAC. Neste caso, os empreendimentos que geram efluentes líquidos deverão ser passíveis de análise para emissão licença ambiental como no caso de loteamentos e condomínios residenciais, e por este motivo não contemplados por LAC

Conforme previsto no Art. 7º da minuta de Resolução, a LAC **não poderá ser expedida nas hipóteses que envolvam a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, a intervenção em Áreas de Preservação Permanente– APP** e no caso de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA.

Conceito LAC

Sobre a definição de LAC previsto no Art. 2º, embora seja pertinente a contribuição recebida na consulta pública, a qual busca diferenciação do ato administrativo, qual seja, a licença e do procedimento por meio do qual o ato é emitido, o licenciamento, o grupo de trabalho considerou não haver efeitos práticos ou prejuízos na diferenciação do conceito e considerou adequado adotar a redação do Código Estadual do Meio Ambiente, da Lei Estadual nº 15.434/2020.

Resolução CONAMA 237/1997

argumentação sobre contribuições OAB sobre CONAMA 237/1997 e Fiscal Ambiental da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha)

O Código Estadual de Meio Ambiente e a proposta de resolução de LAC a ser apreciada pelo CONSEMA respeita a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, e a Resolução CONSEMA 372/2018, seus conceitos, critérios e diretrizes.

A Resolução CONAMA nº 237/1997 é anterior à LC 140/2011. A norma traz o conceito de atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação, sujeitas à EIA/RIMA. Nesse aspecto, cabe salientar que o Código deixa claro que a LAC não se aplica às atividades sujeitas à EIA/RIMA (art. 54 § 9º).

A norma também permite que sejam adotados “procedimentos simplificados para as atividades empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.”

Entende-se que o conceito de pequeno potencial de impacto ambiental não guarda relação direta com os conceitos de porte e potencial poluidor da atividade estabelecidos pelo CONSEMA.

Neste sentido, atividades/empreendimentos padronizados e com acumulação de conhecimento sobre os respectivos impactos permitem a simplificação. E o resultado poderá ser estabelecido nas próprias normas de licenciamento. Ao contrário de empreendimentos de maior a complexidade da atividade/empreendimento e quanto maior a indeterminação dos riscos associados, mais complexa e importante será a análise prévia de seus impactos.

Impossibilidade de aplicação da LAC em UCs e suas ZAs de acordo com o Art. 53 do do Código Estadual do Meio Ambiente, da Lei Estadual nº 15.434/2020.

Comprovante de viabilidade de abastecimento de água: Atestado da concessionária de abastecimento de água, caso o abastecimento de água seja de rede pública ou **Outorga/Cadastro no SIOUT** caso o abastecimento de água seja captação de água subterrânea ou superficial.

Posição GT
Posição GT
Já contemplado na Resolução.
Contribuição não contemplada.
Contribuição não contemplada.
Contribuição não contemplada.
Já contemplado na Resolução.
GT apresenta proposta de parágrafo no artigo 15 sobre a garantia fiscalização

Contribuição não contemplada.

Contribuição não contemplada.

GT apresenta proposta de parágrafo no artigo 15 sobre a garantia fiscalização

Já contemplado na Resolução.

Contribuição não contemplada.

Contribuição não contemplada.

Contribuição não contemplada.

Contribuição não contemplada.

Recomendar a alteração do potencial poluidor da criação de bovinos para médio.

Vedações Unidades de Conservação e ZAs (acatar). Criar Artigo

Fiscalização: GT apresenta proposta de parágrafo no artigo 15 sobre a garantia fiscalização

Alteração da redação da minuta de resolução, conforme contribuição apresentada. Comprovante de viabilidade de abastecimento de água Atestado da concessionária de abastecimento de água, caso o abastecimento de água seja de rede pública ou **Outorga/Dispensa de Outorga de Direito do Uso da Água**, caso o abastecimento de água seja captação de água subterrânea ou superficial. - **Página 9 e 22 - alterar para DRHS.**

3544.1 3544.22 3544.41

3544.1

126.1 126.2

3544.22 3544.41 126.1 126.2 111.96 550

3544.1

2065.2 2510



Resolução CONSEMA XXX/2021

Estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

Considerando o disposto no art. 54, inciso VI, da Lei 15.434/2020, que institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul e atribui a este Conselho dispor sobre a Licença Ambiental por Compromisso;

Considerando que o licenciamento ambiental é um importante instrumento para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, e essencial para o desenvolvimento social e econômico do Rio Grande do Sul;

Considerando que uma parcela das atividades elencadas como efetiva ou potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, por sua baixa complexidade, possuem seus riscos e impactos ambientais conhecidos e os seus controles ambientais padronizados pelos órgãos ambientais e, por consequência, previsibilidade dos atos administrativos expedidos;

Considerando que a emissão da Licença Ambiental por Compromisso antecipa o controle ambiental e auxilia a fiscalização ambiental do Estado sobre o empreendimento, além de auxiliar na regularidade ambiental do empreendedor;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras, de forma a tornar mais ágil e eficiente o processo;

Considerando que os princípios da segurança jurídica, da confiança legítima do cidadão e da boa fé permitem o avanço para a administração pública ambiental, dos quais voltam-se, necessariamente, para evolução em transparência, objetividade, racionalidade e clareza, através do uso da tecnologia e da qualificação do procedimento administrativo que permite a instauração do processo.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos e critérios para a emissão da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os municípios poderão, por meio de regulamento próprio, adotar a LAC para as atividades constantes no Anexo I desta Resolução, devendo atender os critérios mínimos estabelecidos nesta norma.



Art. 2º. Para os fins previstos nesta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licença Ambiental por Compromisso (LAC): procedimento eletrônico autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso (DAC) do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas nesta Resolução.

II - Declaração de Adesão e Compromisso (DAC): documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação de atividade ou empreendimento e a identificação e a caracterização dos impactos ambientais e das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, conforme modelo do Anexo III.

III - Representante Legal: pessoa física designada, por meio de instrumento de mandato (tais como: contrato social, ata de nomeação em assembleias gerais, nomeação por atos expedidos pela administração publicada no Diário Oficial do Estado), para representar integralmente a pessoa jurídica em todas as suas obrigações.

IV - Responsável Técnico: profissional com registro no respectivo conselho de classe, com habilitação regular, responsável por todas as informações prestadas, desde o seu requerimento até a emissão do documento postulado, inclusive pela Declaração de Adesão e Compromisso (DAC).

Art. 3º. A Licença Ambiental por Compromisso (LAC) deverá ser solicitada por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único: São considerados passíveis de Licença Ambiental por Compromisso (LAC) os empreendimentos e atividades descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º. A Licença Ambiental por Compromisso atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação, desde que observados, implementados e mantidos os controles ambientais impostos para a atividade potencialmente poluidora.

Parágrafo único. Somente poderá ser realizada intervenção na área do empreendimento após a emissão da LAC.

Art. 5º. O órgão ambiental licenciador estabelecerá as condicionantes ambientais para a LAC, que será emitida após a apresentação dos documentos elencados no Anexo II e da Declaração de Adesão e Compromisso constante no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º. A autorização de supressão de espécime nativa isolada e a Outorga do Direito de Uso da Água ou a sua dispensa, quando couberem, deverão ser anexadas com os outros documentos constantes no anexo II.



Art. 7º. Na Certidão de Zoneamento emitida pelo Poder Público Municipal deve constar a atividade proposta, o endereço completo, enquadrando a área selecionada para o mesmo, frente ao disposto no Plano Diretor, Diretrizes Urbanas, Lei Orgânica do Município ou outros dispositivos municipais, constando os usos permitidos para a área objeto deste licenciamento, especificando a existência ou não de restrições ao uso da mesma para a atividade proposta.

ou

Art. 7º. Na Certidão de Zoneamento, emitida pela Prefeitura Municipal, deverá atestar que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Art. 8º. Não estão sujeitas à LAC as atividades e os empreendimentos:

- I - que necessitem de conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais;
- II - que necessitem de intervenção em Áreas de Preservação Permanente– APP;
- III - sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA;
- IV - que se localizem em Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento;
- V – que necessitem de regularização por estarem em instalação ou operação sem licenciamento ambiental; e
- VI – que geram efluentes líquidos a partir de seu processo produtivo, exceto aqueles que façam reuso do mesmo ou o enviem para tratamento externo.

§1º. A existência de área de preservação permanente na área do empreendimento não inviabiliza a emissão da LAC, desde que não haja qualquer tipo de intervenção na mesma.

§2º. A supressão de espécimes nativas isoladas não se caracterizam como conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, desde que previamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

Art. 9º. Para os empreendimentos que venham a se localizar em um dos municípios que possuem sítios paleontológicos integrantes do patrimônio cultural do Estado, conforme Lei nº 11.738, de 13 de janeiro de 2002, deverá ser apresentado, além dos documentos citados no Anexo II, Laudo Técnico Paleontológico conclusivo, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§1º. A LAC só poderá ser emitida para os casos em que não houver registro de sítios paleontológicos na área do empreendimento, conforme conclusão do Laudo Técnico Paleontológico.

§2º. Fica dispensado o atendimento deste artigo para os casos de renovação de LAC e nos casos em que não houver necessidade de novas instalações ou intervenções na área do empreendimento.

Art. 10. O prazo de validade da LAC deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 10 (dez) anos, de acordo com as características da atividade e a critério do órgão ambiental competente.



Art. 11. Os pedidos de renovação da LAC deverão ser solicitados para empreendimentos que já possuem LAC emitida ou LO a ser renovada, cuja atividade passou a ser licenciada por meio de LAC, devendo ser apresentados os documentos constantes na coluna "Ren LAC" do Anexo II e Declaração de Adesão e Compromisso constante no Anexo III, conforme o ramo de atividade do empreendimento.

Art. 12. Havendo necessidade de alteração da Licença, deverá ser solicitada nova LAC.

§ 1º. Para emissão da nova LAC deverão ser apresentados somente os documentos relacionados com a alteração efetuada, listados no anexo II.

§ 2º. Não será emitida nova LAC nos casos em que a alteração pretendida não se enquadre nos critérios definidos nesta resolução.

Art. 13. O Empreendedor poderá optar pelo arquivamento de processo de licenciamento ambiental iniciado antes da entrada em vigor desta Resolução, independente da fase que se encontra, devendo ser requerido o seu licenciamento por LAC.

Art. 14. A emissão da LAC não dispensa a necessidade de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente.

Art. 15. Além dos outros casos previstos na legislação, o órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá suspender, cancelar ou anular uma licença expedida, quando identificada informação falsa, omissa ou enganosa de temas determinantes para a emissão da licença.

Parágrafo único: O instrumento de fiscalização ambiental sobre os empreendimentos licenciados poderá ser utilizado a qualquer momento pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 16. As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da LAC são do empreendedor (pessoa física ou jurídica) e de seu Responsável Técnico.

Art. 17. O órgão ambiental competente deverá dar publicidade da data em que se dará início o procedimento de licenciamento ambiental por meio de LAC.

Art. 18. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2021.

Luiz Henrique Viana
Presidente do CONSEMA



ANEXO I

Tabela de Atividades Licenciáveis por LAC

RAMOS	DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR	PORTES
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO - APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	baixo	todos os portes
112,11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	médio	todos os portes
114,34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	médio	até o porte grande
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	alto	até o porte grande
118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	médio	todos os portes
126,10	SILVICULTURA DE EXÓTICAS - COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	alto	porte pequeno e médio
126,20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNSII E OUTRAS)	médio	porte pequeno e médio
550,00	DRAGAS CLASSE I OU II	médio	todos os portes
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	médio	todos os portes
1051,00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	baixo	todos os portes
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	médio	todos os portes
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	médio	todos os portes
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	médio	todos os portes
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	médio	todos os portes
1540,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	médio	todos os portes
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	baixo	todos os portes
1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA	baixo	todos os portes
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO E PELES (EXCETO CALÇADO)	médio	todos os portes



2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	médio	todos os portes
2310,21	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	médio	todos os portes
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA	baixo	todos os portes
2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	baixo	todos os portes
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	médio	todos os portes
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	médio	todos os portes
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	médio	todos os portes
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	baixo	todos os portes
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	baixo	todos os portes
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	médio	todos os portes
3001,20	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	baixo	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	médio	todos os portes
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	médio	todos os portes
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	baixo	todos os portes
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA	baixo	todos os portes
3541,13	CLASSIFICAÇÃO SELEÇÃO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	baixo	todos os portes
3544,10	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	baixo	todos os portes
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	baixo	todos os portes
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	baixo	todos os portes
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	baixo	todos os portes
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	médio	todos os portes
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	baixo	todos os portes
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO	baixo	todos os portes



ANEXO II

Tabela de Documentos para Licenciamento por LAC

Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
112,11 114,34 118,10	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matrícula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	X
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	X
	Planta de situação	X	X
	Planta de localização	X	X
	Relatório descritivo e fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento e, quando existente, pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição.	X	X
	Termo de Compromisso de terceiro (s) que recebem, para uso agrícola, os resíduos estabilizados de criações de animais confinados.	X	X
	Cronograma físico	X	
	Projeto Técnico, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento	X	
	Anotação de responsabilidade técnica	X	X
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
Planta Baixa do Empreendimento	X		
Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
117,10	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matrícula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	X
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	X
	Planta de situação	X	X
	Relatório descritivo e fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento e, quando existente, pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição.	X	X
	Termo de Compromisso de terceiro(s) que recebem, para uso agrícola, os resíduos estabilizados de criações de animais confinados.	X	X
	Cronograma físico	X	
	Projeto Técnico, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento	X	
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
Anotação de responsabilidade técnica.	X	X	
Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
550,00	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Registro de propriedade da Draga	X	X
	Memorial descritivo e registro fotográfico da draga Memorial descritivo da draga, acompanhado de registro fotográfico, detalhando: a) Características de compartimentagem (localização das superestruturas, praça de máquinas, número de anteparas transversais estanques, etc.) do equipamento de draga; b) Tipo da bomba de sucção, peneira; c) Método de extração do recurso mineral; d) Sistema de ancoragem; e) Itens de segurança; f) Sistema de esgoto;	X	X



	g) Coletor de vazamentos de óleo, graxas do motor e tanque (s) combustível (is); h) Destinação final dos resíduos gerados;		
	Anotação de responsabilidade técnica do responsável técnico pelo memorial descritivo	X	X
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
	Documento comprovando a instalação do Sistema de Rastreamento GPS e Cercamento Eletrônico - Documento comprovando a instalação do sistema de rastreamento e cercamento eletrônico das áreas de extração onde o equipamento de dragagem irá operar, com sinal ativo, com identificação da empresa responsável pelo monitoramento, devidamente homologada pela FEPAM.	X	X
Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
	Formulário com informações gerais sobre: o empreendimento, o processo industrial, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos.	X	X
	Matrícula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	X
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	
	Planta de situação	X	
1030,20 1051,00 1052,00 1053,00 1060,20 1121,40 1121,50 1123,40 1123,50	Laudo Geológico - Ensaios de permeabilidade do solo de acordo com as normas vigentes, contendo: 1) Usos de águas subterrâneas e ocorrências de poços de abastecimentos num raio de 200 metros do empreendimento; 2) Perfil Topográfico ou Geológico ortogonal especificando tipo e espessura de cada camada, com marcação do nível do lençol freático; 3) Ensaios de permeabilidade do solo de acordo com as normas vigentes; 4) Interpretação e correção dos dados e valores obtidos gerando posicionamento técnico conclusivo do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos para o uso proposto; 5) ART do responsável técnico pelas informações prestadas;	X	
1210,80 1510,20	Aprovação do hidrossanitário junto à Prefeitura Municipal	X	
1540,00 1640,10 1721,22 1940,00	Relatório descritivo e fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento e, quando existente, pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição	X	
2065,20 2310,21	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	X	X
2310,22 2320,00	Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI)		X
2330,00 2510,00	Planta Baixa do Empreendimento	X	X
2511,20 2624,20	Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil	X	
2624,30 2692,10	Projeto sistema de drenagem pluvial	X	
2693,00 3001,20 3002,20 3003,10 3003,20	Armazenamento de Combustíveis - Relatório Técnico sobre do Sistema de Armazenamento e Abastecimento de Combustível contemplando medidas de segurança, emergência, manutenção e Plano de Monitoramento. *Caso não haja armazenamento de combustíveis no empreendimento, apresentar declaração informando a inexistência.	X	X
	Cópia da Licença anterior		X
	Relatório operacional da ETE ou declaração de inexistência		X
	Relatório das condições operacionais dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, contendo informações de ocorrências nos últimos três meses, avaliação de eficiência, melhorias e manutenções realizadas, acompanhado de relatório fotográfico atualizado.		X
	Relatório fotográfico do pavilhão industrial		X
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
	Relatório operacional da área de armazenamento temporário de resíduos		X



	Laudo de cobertura vegetal sem supressão: contemplando a área total requerida para o licenciamento, bem como a localização do empreendimento e mapa ou croqui, em escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das principais formações vegetais, bem como dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção, assim com todos os recursos hídricos existentes nas áreas (nascentes, banhados, lagos açudes, cursos d'água, etc.), áreas de uso restrito, reserva legal (se existente) e Áreas de Preservação Permanente, devidamente cotadas; - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do responsável técnico pelas informações prestadas.	X	
	Comprovante de viabilidade de abastecimento de água Atestado da concessionária de abastecimento de água, caso o abastecimento de água seja de rede pública ou Outorga/Dispensa de Outorga de Direito do Uso da Água , caso o abastecimento de água seja captação de água subterrânea ou superficial.	X	
	Projeto de sistemas de controle de emissões atmosféricas: projeto e memorial descritivo dos equipamentos de controle a serem implantados em todas as etapas de geração de emissões atmosféricas, devidamente acompanhado da ART do responsável técnico.	X	
	Layout dos equipamentos: layout da disposição de todos os equipamentos a serem implantados junto ao pavilhão industrial e o fluxo do processo, claramente identificados;	X	
	Armazenamento temporário de resíduos: projeto relativo à(s) área(s) de armazenamento temporário dos resíduos sólidos industriais, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pelo projeto, contemplando, entre outros, memorial descritivo e localização em planta desta(s) área(s), com especificações do telhado de cobertura e da impermeabilização do piso, tipos e quantidades de resíduos a serem gerados, forma de acondicionamento e de armazenamento dos mesmos e capacidade de armazenamento. O projeto deverá estar de acordo com as especificações técnicas das NBRs 12.235 e 11.274, da ABNT;	X	
Ramo			
	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
3419,20	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matrícula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	
	Relatório descritivo e fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento e, quando existente, pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição.	X	
	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	X	
	Plano de Monitoramento de Ruídos, no caso de empreendimentos localizados em distância menor do que 100m de residências, com a indicação das fontes, localizadas através de coordenadas geográficas, das zonas de ruídos, dos níveis atingidos e formas de monitoramento e controle, com ART dos responsáveis técnicos.	X	
	Relatório contendo informações sobre o efluente gerado e processo de reuso ou envio para terceiros.	X	-
	Planta Baixa do Empreendimento	X	
	Declaração que não está em área de inundação para tempos de recorrência de 100 anos.	X	
	Planta Rede Coletora de Águas Pluviais Planta da Rede Coletora de Águas Pluviais, em escala adequada, do sistema de escoamento das águas pluviais, indicando os locais de lançamento dessas águas no solo ou no corpo d'água, ou ainda a integração com o sistema público de drenagem de águas pluviais, quando for o caso;	X	



	Projeto dos sistemas de controle de drenagem oleosa e contenção de vazamentos. Devem ser apresentados os elementos de projeto dedicados às estruturas de contenção de vazamentos bem como de controle de drenagem de óleos gerados no empreendimento. CARACTERIZAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS ARMAZENADAS e MEDIDAS PREVENTIVAS	X	
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
	Relatório comprobatório de cumprimento da licença ambiental		X
Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
4130,90	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matrícula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	
	Relatório descritivo e fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento e, quando existente, pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição.	X	
	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	X	
	Plano de Monitoramento de Ruídos, no caso de empreendimentos localizados em distância menor do que 100m de residências, com a indicação das fontes, localizadas através de coordenadas geográficas, das zonas de ruídos, dos níveis atingidos e formas de monitoramento e controle, com ART dos responsáveis técnicos.	X	
	Relatório contendo informações sobre o efluente gerado e processo de reuso ou envio para terceiros.	X	
	Planta Baixa do Empreendimento	X	
	Declaração que não está em área de inundação para tempos de recorrência de 100 anos.	X	
	Planta Rede Coletora de Águas Pluviais Planta da Rede Coletora de Águas Pluviais, em escala adequada, do sistema de escoamento das águas pluviais, indicando os locais de lançamento dessas águas no solo ou no corpo d'água, ou ainda a integração com o sistema público de drenagem de águas pluviais, quando for o caso;	X	
	Projeto dos sistemas de controle de drenagem oleosa e contenção de vazamentos. Devem ser apresentados os elementos de projeto dedicados às estruturas de contenção de vazamentos bem como de controle de drenagem de óleos gerados no empreendimento. CARACTERIZAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS ARMAZENADAS e MEDIDAS PREVENTIVAS	X	
Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X		
	Relatório comprobatório de cumprimento da licença ambiental		X
Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
6112,00	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matrícula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	
	Relatório descritivo e fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento e, quando existente, pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição.	X	
	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	X	



	Plano de Monitoramento de Ruídos, no caso de empreendimentos localizados em distância menor do que 100m de residências, com a indicação das fontes, localizadas através de coordenadas geográficas, das zonas de ruídos, dos níveis atingidos e formas de monitoramento e controle, com ART dos responsáveis técnicos.	X	
	Relatório contendo informações sobre o efluente gerado e processo de reuso ou envio para terceiros.	X	
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
	Planta Baixa do Empreendimento	X	
	Declaração que não está em área de inundação para tempos de recorrência de 100 anos.	X	
	Planta Rede Coletora de Águas Pluviais Planta da Rede Coletora de Águas Pluviais, em escala adequada, do sistema de escoamento das águas pluviais, indicando os locais de lançamento dessas águas no solo ou no corpo d'água, ou ainda a integração com o sistema público de drenagem de águas pluviais, quando for o caso;	X	
	Projeto dos sistemas de controle de drenagem oleosa e contenção de vazamentos. Devem ser apresentados os elementos de projeto dedicados às estruturas de contenção de vazamentos bem como de controle de drenagem de óleos gerados no empreendimento. CARACTERIZAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS ARMAZENADAS e MEDIDAS PREVENTIVAS	X	
	Relatório comprobatório de cumprimento da licença ambiental.		X
Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
6113,00 9210,10	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matrícula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	
	Relatório descritivo e fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento e, quando existente, pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição.	X	
	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	X	
	Plano de Monitoramento de Ruídos, no caso de empreendimentos localizados em distância menor do que 100m de residências, com a indicação das fontes, localizadas através de coordenadas geográficas, das zonas de ruídos, dos níveis atingidos e formas de monitoramento e controle, com ART dos responsáveis técnicos.	X	
	Relatório contendo informações sobre o efluente gerado e processo de reuso ou envio para terceiros.	X	
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
	Planta Baixa do Empreendimento	X	
	Declaração que não está em área de inundação para tempos de recorrência de 100 anos.	X	
	Planta Rede Coletora de Águas Pluviais Planta da Rede Coletora de Águas Pluviais, em escala adequada, do sistema de escoamento das águas pluviais, indicando os locais de lançamento dessas águas no solo ou no corpo d'água, ou ainda a integração com o sistema público de drenagem de águas pluviais, quando for o caso;	X	
	Projeto dos sistemas de controle de drenagem oleosa e contenção de vazamentos. Devem ser apresentados os elementos de projeto dedicados às estruturas de contenção de vazamentos bem como de controle de drenagem de óleos gerados no empreendimento. Caracterização das substâncias armazenadas e medidas preventivas.	X	



	Relatório comprobatório de cumprimento da licença ambiental		X
Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
3510,31	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matrícula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	X
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	X
	Laudo de Fauna Laudo descritivo da fauna local e de entorno, com sua provável interação com a flora, contemplando: - Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, bem como evidências de rotas migratórias, etc.; - Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno; - Parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna silvestre. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações prestadas;	X	
	Caracterização da Cobertura Vegetal Abrangendo um raio de 150 metros ou 1,5 vezes a altura da torre, contemplando os seguintes itens: Levantamento da cobertura vegetal existente;	X	
	Anteprojeto técnico do empreendimento, com memorial descritivo básico demonstrando a proposta de implementação (ou ampliação/modernização, se for o caso).	X	
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
	Planta de localização para Empreendimentos Eólicos	X	X
	* RELATÓRIO TÉCNICO E ACOMPANHADO DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), CONTENDO: DESCRIÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES EXECUTADAS DURANTE A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO.		X
Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
3541,12 3541,13	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matrícula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	
	Planta de situação	X	X
	Laudo de cobertura vegetal sem supressão: contemplando a área total requerida para o licenciamento, bem como a localização do empreendimento e mapa ou croqui, em escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das principais formações vegetais, bem como dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção, assim com todos os recursos hídricos existentes nas áreas (nascentes, banhados, lagos açudes, cursos d'água, etc.), áreas de uso restrito, reserva legal (se existente) e Áreas de Preservação Permanente, devidamente cotadas; - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do responsável técnico pelas informações prestadas.	X	
	Laudo de Fauna Laudo descritivo da fauna local e de entorno, com sua provável interação com a flora, contemplando: - Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, bem como evidências de rotas migratórias, etc.; - Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno; - Parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna silvestre. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações prestadas;	X	



<p>Levantamento planialtimétrico</p> <p>Levantamento planialtimétrico da gleba proposta, com dados geoespaciais georreferenciados, no Sistema de Referência SIRGAS2000 e Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude, Longitude). Os arquivos digitais vetoriais deverão estar no formato Shapefile com as extensões DBF, SHP, SHX e PRJ, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none">- Polígono limite da gleba;- Curvas de nível (isolinhas) equidistantes de 1 metro ou metragem necessária para melhor visualização;- Quadro de áreas com área da superfície a ser licenciada (em m²), áreas das estruturas existentes e das de projeto;- Orientação magnética- Indicação das vias de acesso;- Indicação e nomeação das estruturas a serem instaladas no local;- Indicação das manchas de vegetação, contemplando as matas nativas em diferentes estágios sucessionais, vegetação exótica, vegetação de áreas úmidas e campo;- Espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte;- Pontos de amostragem da fauna e locais de reprodução, alimentação e dessedentação;- Corredores ecológicos;- Indicação dos corpos hídricos (rios, arroios, banhados, nascentes, lagos naturais e artificiais);- Delimitação das áreas de preservação permanente (considerando recursos hídricos, topos de morro e declividades);- Pontos de sondagens realizadas e prováveis piezômetros;- Locais de ensaios de permeabilidade do solo;- Outras informações que digam respeito ao meio ambiente.- Mapa de Isodeclividades do relevo da gleba (para glebas com declividades acima de 30%), em escala de detalhe, com destaque para as faixas de declividades: (A) Até 30%; (B) Entre 30% e 100%; e (C) Superiores a 100%. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do responsável técnico pelas informações prestadas.	X	
<p>Laudo Técnico da Cota Máxima de Inundação</p> <p>Laudo Técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART específica, informando as cotas máximas de inundação num tempo de recorrência de 50 anos, caso a área selecionada situe-se próxima à planície de inundação de um curso d'água</p>	X	
<p>Planta Baixa do Empreendimento</p>	X	X
<p>Levantamento das nascentes e cursos d'água</p> <p>Levantamento das nascentes e cursos d'água localizados na área de influência direta do empreendimento, no mínimo 500m das divisas, devidamente localizadas em planta (em imagem de alta resolução espacial/satélite) com suas respectivas áreas de preservação permanente em m², e análise dos potenciais riscos da contaminação desses locais quando da implantação do empreendimento. Deverão ser identificados e mapeados possíveis olhos d'água ou exutórios intermitentes situados à jusante do empreendimento. No caso de aterros de resíduos Classe I e Classe II, a área selecionada deverá manter a distância mínima de 200 metros de qualquer coleção hídrica ou curso d'água.</p>	X	
<p>Laudo Geológico contendo:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Usos de águas subterrâneas e ocorrências de poços de abastecimentos num raio de 200 metros do empreendimento;2) Perfil Topográfico ou Geológico ortogonal especificando tipo e espessura de cada camada, com marcação do nível do lençol freático;3) Ensaios de permeabilidade do solo de acordo com as normas vigentes;4) Interpretação e correção dos dados e valores obtidos gerando posicionamento técnico conclusivo do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos para o uso proposto;5) ART do responsável técnico pelas informações prestadas;	X	
<p>Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS</p>	X	X



	Relatório Técnico de situação - indicando que as etapas da obra foram executadas conforme projeto e normas regulamentadoras, acompanhado, de relatório descritivo e fotográfico, das áreas internas e externas das instalações e demais elementos do empreendimento de modo a atestar a conformidade com as condições e restrições da Licença de Instalação vigente. Quando cabível, incluir ainda resultados de ensaios/testes análise, notas fiscais e demais documentos comprobatórios. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do projeto/laudo/estudo/etc.	X	X
	ART pela Operação do empreendimento	X	X
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
	Projeto Básico	X	
	Projeto da Cortina Vegetal	X	
Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
3544,10	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matrícula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	
	Planta de situação	X	X
	Laudo de cobertura vegetal sem supressão: contemplando a área total requerida para o licenciamento, bem como a localização do empreendimento e mapa ou croqui, em escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das principais formações vegetais, bem como dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção, assim com todos os recursos hídricos existentes nas áreas (nascentes, banhados, lagos açudes, cursos d'água, etc.), áreas de uso restrito, reserva legal (se existente) e Áreas de Preservação Permanente, devidamente cotadas; - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do responsável técnico pelas informações prestadas.	X	
	Laudo de Fauna Laudo descritivo da fauna local e de entorno, com sua provável interação com a flora, contemplando: - Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, bem como evidências de rotas migratórias, etc.; - Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno; - Parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna silvestre. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações prestadas;	X	



<p>Levantamento planialtimétrico</p> <p>Levantamento planialtimétrico da gleba proposta, com dados geoespaciais georreferenciados, no Sistema de Referência SIRGAS2000 e Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude, Longitude). Os arquivos digitais vetoriais deverão estar no formato Shapefile com as extensões DBF, SHP, SHX e PRJ, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none">- Polígono limite da gleba;- Curvas de nível (isolinhas) equidistantes de 1 metro ou metragem necessária para melhor visualização;- Quadro de áreas com área da superfície a ser licenciada (em m²), áreas das estruturas existentes e das de projeto;- Orientação magnética- Indicação das vias de acesso;- Indicação e nomeação das estruturas a serem instaladas no local;- Indicação das manchas de vegetação, contemplando as matas nativas em diferentes estágios sucessionais, vegetação exótica, vegetação de áreas úmidas e campo;- Espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte;- Pontos de amostragem da fauna e locais de reprodução, alimentação e dessedentação;- Corredores ecológicos;- Indicação dos corpos hídricos (rios, arroios, banhados, nascentes, lagos naturais e artificiais);- Delimitação das áreas de preservação permanente (considerando recursos hídricos, topos de morro e declividades);- Pontos de sondagens realizadas e prováveis piezômetros;- Locais de ensaios de permeabilidade do solo;- Outras informações que digam respeito ao meio ambiente.- Mapa de Isodeclividades do relevo da gleba (para glebas com declividades acima de 30%), em escala de detalhe, com destaque para as faixas de declividades: (A) Até 30%; (B) Entre 30% e 100%; e (C) Superiores a 100%. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do responsável técnico pelas informações prestadas.	X	
<p>Laudo Técnico da Cota Máxima de Inundação</p> <p>Laudo Técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART específica, informando as cotas máximas de inundação num tempo de recorrência de 50 anos, caso a área selecionada situe-se próxima à planície de inundação de um curso d'água</p>	X	
<p>Planta Baixa do Empreendimento</p>	X	X
<p>Levantamento das nascentes e cursos d'água</p> <p>Levantamento das nascentes e cursos d'água localizados na área de influência direta do empreendimento, no mínimo 500m das divisas, devidamente locadas em planta (em imagem de alta resolução espacial/satélite) com suas respectivas áreas de preservação permanente em m², e análise dos potenciais riscos da contaminação desses locais quando da implantação do empreendimento. Deverão ser identificados e mapeados possíveis olhos d'água ou exutórios intermitentes situados à jusante do empreendimento. No caso de aterros de resíduos Classe I e Classe II, a área selecionada deverá manter a distância mínima de 200 metros de qualquer coleção hídrica ou curso d'água.</p>	X	
<p>Laudo geológico abordando as principais características geológicas, geotécnicas, estruturais, geomorfológicas e hidrogeológicas, com base em levantamentos planialtimétricos, interpretações aerofotogramétricas e sondagens, de modo a conhecer e interpretar o potencial de vulnerabilidade de contaminação das águas subterrâneas e superficiais, considerando as áreas de recarga e descarga, níveis, fluxo e dinâmica de aquíferos, bem como avaliar os riscos geológicos antes e após a implantação do empreendimento. Apresentação e interpretação dos dados obtidos, de conclusões e recomendações aos atributos físicos da área e proposição de medidas mitigadoras e compensatórias, contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mapeamento de superfície e sondagem de simples reconhecimento com ensaio de percussão SPT, realizadas de acordo com a ABNT NBR 6484/2001;- Laudos de sondagens contendo: perfil da seção geológica, caracterização dos horizontes do solo, dinâmica e profundidade do lençol freático (NA), acompanhado de relatório fotográfico da perfilagem;- Mapa equipotenciométrico: dinâmica e fluxo do NA;- Laudos de ensaio de permeabilidade, determinando o coeficiente de permeabilidade (procto normal);- Laudos de determinação do excedente hídrico;- Laudos dos índices de liquidez e plasticidade do horizonte correspondente à base do aterro;- Metodologias aplicadas e normas utilizadas;- Mapa cartográfico identificando os pontos de sondagem com coordenadas geográficas; <p>Obs: O número de sondagens a ser realizado deve permitir a identificação adequada das</p>	X	



	características do subsolo, principalmente no que se refere à área de implantação da célula, inclusive células futuras. Outras técnicas de investigação geológica e geotécnica podem ser utilizadas de forma complementar, cabendo ao técnico responsável a justificativa de sua escolha.		
	Uso futuro da área - Descrição do uso futuro a ser dado à área após encerramento e monitoramento da(s) célula(s) de disposição de resíduos.	X	
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	X	X
	Relatório Técnico de situação - indicando que as etapas da obra foram executadas conforme projeto e normas regulamentadoras, acompanhado, de relatório descritivo e fotográfico, das áreas internas e externas das instalações e demais elementos do empreendimento de modo a atestar a conformidade com as condições e restrições da Licença de Instalação vigente. Quando cabível, incluir ainda resultados de ensaios/testes, análises, notas fiscais e demais documentos comprobatórios. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do projeto/laudo/estudo/etc.	X	X
	ART pela Operação do empreendimento	X	X
	Projeto Básico	X	
	Projeto do Aterro Sanitário	X	
Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
3544,22 3544,41	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matrícula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	
	Planta de situação	X	X
	Laudo de cobertura vegetal sem supressão: contemplando a área total requerida para o licenciamento, bem como a localização do empreendimento e mapa ou croqui, em escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das principais formações vegetais, bem como dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção, assim com todos os recursos hídricos existentes nas áreas (nascentes, banhados, lagos açudes, cursos d'água, etc.), áreas de uso restrito, reserva legal (se existente) e Áreas de Preservação Permanente, devidamente cotadas; - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do responsável técnico pelas informações prestadas.	X	
	Laudo de Fauna Laudo descritivo da fauna local e de entorno, com sua provável interação com a flora, contemplando: - Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, bem como evidências de rotas migratórias, etc.; - Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno; - Parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna silvestre. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações prestadas;	X	



<p>Levantamento planialtimétrico</p> <p>Levantamento planialtimétrico da gleba proposta, com dados geoespaciais georreferenciados, no Sistema de Referência SIRGAS2000 e Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude, Longitude). Os arquivos digitais vetoriais deverão estar no formato <i>Shapefile</i> com as extensões DBF, SHP, SHX e PRJ, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none">- Polígono limite da gleba;- Curvas de nível (isolinhas) equidistantes de 1 metro ou metragem necessária para melhor visualização;- Quadro de áreas com área da superfície a ser licenciada (em m²), áreas das estruturas existentes e das de projeto;- Orientação magnética- Indicação das vias de acesso;- Indicação e nomeação das estruturas a serem instaladas no local;- Indicação das manchas de vegetação, contemplando as matas nativas em diferentes estágios sucessionais, vegetação exótica, vegetação de áreas úmidas e campo;- Espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte;- Pontos de amostragem da fauna e locais de reprodução, alimentação e dessedentação;- Corredores ecológicos;- Indicação dos corpos hídricos (rios, arroios, banhados, nascentes, lagos naturais e artificiais);- Delimitação das áreas de preservação permanente (considerando recursos hídricos, topos de morro e declividades);- Pontos de sondagens realizadas e prováveis piezômetros;- Locais de ensaios de permeabilidade do solo;- Outras informações que digam respeito ao meio ambiente. <p>- Mapa de Isodeclividades do relevo da gleba (para glebas com declividades acima de 30%), em escala de detalhe, com destaque para as faixas de declividades:</p> <p>(A) Até 30%;</p> <p>(B) Entre 30% e 100%; e</p> <p>(C) Superiores a 100%. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do responsável técnico pelas informações prestadas.</p>	X	
<p>Laudo Técnico da Cota Máxima de Inundação</p> <p>Laudo Técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART específica, informando as cotas máximas de inundação num tempo de recorrência de 50 anos, caso a área selecionada situe-se próxima à planície de inundação de um curso d'água</p>	X	
<p>Planta Baixa do Empreendimento</p>	X	X
<p>Levantamento das nascentes e cursos d'água</p> <p>Levantamento das nascentes e cursos d'água localizados na área de influência direta do empreendimento, no mínimo 500m das divisas, devidamente localizadas em planta (em imagem de alta resolução espacial/satélite) com suas respectivas áreas de preservação permanente em m², e análise dos potenciais riscos da contaminação desses locais quando da implantação do empreendimento. Deverão ser identificados e mapeados possíveis olhos d'água ou exutórios intermitentes situados à jusante do empreendimento. No caso de aterros de resíduos Classe I e Classe II, a área selecionada deverá manter a distância mínima de 200 metros de qualquer coleção hídrica ou curso d'água.</p>	X	
<p>Laudo Geológico contendo:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Usos de águas subterrâneas e ocorrências de poços de abastecimentos num raio de 200 metros do empreendimento;2) Perfil Topográfico ou Geológico ortogonal especificando tipo e espessura de cada camada, com marcação do nível do lençol freático;3) Ensaios de permeabilidade do solo de acordo com as normas vigentes;4) Interpretação e correção dos dados e valores obtidos gerando posicionamento técnico conclusivo do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos para o uso proposto;5) ART do responsável técnico pelas informações prestadas;	X	
<p>Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.</p>	X	
<p>Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS</p>	X	X
<p>Relatório Técnico de situação</p>	X	X
<p>ART pela Operação do empreendimento</p>	X	X
<p>Projeto Básico</p>	X	



	Documentos LAC	PORTE PEQUENO		PORTE MÉDIO	
		LAC	Ren LAC	LAC	Ren LAC
126,20	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X	X	X
	Recibo de inscrição do CAR, do imóvel onde está inserido o empreendimento.	X	X	X	X
	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF/CNPJ.	X	X	X	X
	Cópia da Matrícula do Registro de Imóveis ou documento legal que comprove o direito de propriedade ou posse do imóvel atualizado em até 30 (trinta) dias, ou contrato de arrendamento ou cessão de uso da área, quando couber.	X	X	X	X
	Certidão Municipal, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições quanto à prática de silvicultura.	X	X	X	X
	Mapa de uso atual do solo com coordenadas geográficas no formato decimal Datum horizontal SIRGAS2000, em escala máxima 1:10.000, em meio digital nos formatos "pdf" e shapefile (com no mínimo as seguintes as extensões *.dbf, *.prj, *.shp e *.shx), indicando: a) perímetro do imóvel b) área destinada para a atividade de silvicultura com identificação das espécies plantadas (talhões); c) recursos hídricos e Áreas de Preservação Permanente (APPs); d) área de Reserva Legal (RL); e) afloramentos rochosos; f) sítios arqueológicos, paleontológicos, de valor histórico e paisagístico oficialmente delimitados e reconhecidos, quando couber; g) áreas degradadas ou alteradas; h) infraestrutura florestal existente e a ser instalada para o funcionamento do empreendimento (traçado das estradas de acesso a todos os talhões, aceiros internos e externos, as áreas de extração de material de empréstimo para manutenção das estradas e obras de arte para a travessia por cursos hídricos) conforme Folha de Informações ou Projeto Florestal. i) Croqui de acesso no canto superior direito do mapa.	X	X	X	X
	Mapa de declividade do terreno de acordo com as seguintes classes: 0 a 24°, 25 a 45° e acima de 45°, quando couber.			X	
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X		X	
	Informação sobre ocorrência de plantas invasoras arbustivas e arbóreas na área do empreendimento: a) Identificação das plantas invasoras ocorrentes na área do empreendimento, conforme portaria SEMA nº 79 de 31/10/2013, ou norma substitutiva; b) Local de ocorrência;	X		X	
	Plano de controle e erradicação de plantas invasoras arbustivas e arbóreas na área do empreendimento, quando da ocorrência destas: a) Método de controle/erradicação e cronograma de execução;	X		X	
	Relatório do controle de plantas invasoras: Descrever as ações realizadas na área para controlar a dispersão de Pinus spp. e outras espécies previstas na Portaria SEMA nº 79 de 31/10/2013, ou norma substitutiva, de acordo com plano de controle.		X		X
	Plano de Capacitação Ambiental: Apresentar os objetivos a serem alcançados e metodologia a ser aplicada na capacitação das pessoas ligadas diretamente ao empreendimento (funcionários próprios ou terceirizados), devendo contemplar temas que abordem a preservação ambiental e conservação dos recursos naturais.			X	
	Comprovação de Capacitação Ambiental de funcionários: Descrever as atividades realizadas, temas abordados e colaboradores atendidos.				X
	Folha de Informações, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), onde conste: a) Descrição das atividades de implantação, condução e colheita, e cronograma de execução, e; b) Previsão da Infraestrutura a ser instalada para o funcionamento do empreendimento: construção e manutenção de estradas e aceiros; obras de arte (pontilhões, bueiros, passagens a vau).	X			



	Projeto Florestal e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e execução: a) Plano de manejo florestal contendo a descrição das atividades de implantação, condução e colheita, e cronograma de execução; b) Infraestrutura florestal existente e a ser instalada para o funcionamento do empreendimento: construção e manutenção de estradas e aceiros; memorial descritivo das obras de arte (pontilhões, bueiros, passagens a vau), com a localização geográfica e fotografias dos locais; plano de uso e localização geográfica das áreas de extração de material de empréstimo; estado de conservação dos reservatórios artificiais (barramentos, taipas, vertedouros, entre outros); c) medidas mitigadoras dos impactos da atividade, quando couber.				X	
	Relatório das atividades florestais executadas, quanto ao manejo, infraestrutura e medidas mitigadoras, de acordo com Folha de Informações ou Projeto Florestal aprovado. Caso haja alteração em relação ao projeto inicial, apresentar novo projeto com cronograma de atividades e justificá-las.		X			X
	Projeto de Restauração de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA na área do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo projeto e execução: documento prevendo a restauração de APPs conforme a Lei Federal nº 12.651 de 25/5/2012 alterada pela Lei Federal nº 12.727 de 17/10/12 e demais áreas degradadas ou alteradas. A metodologia deverá estar em consonância com a Instrução Normativa nº 05 de 08/09/2009 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), quando couber.	X			X	
	Relatório de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), quando couber.		X			X
	Laudo técnico a respeito da ocorrência e distribuição de <i>Hydrodynastes gigas</i> , <i>Austrolebias alexandri</i> e <i>Sporophila hypoxantha</i> , para empreendimentos inseridos nas UPN PC2.	X			X	
	Mapa das áreas de ocorrência e corredores utilizados pelas populações de: gavião-cinza (<i>Circus cinereus</i>) para empreendimentos inseridos nas UPNs PL4 e PL7; do lagarto (<i>Liolaemus arambarensis</i>) para empreendimentos inseridos nas UPNs PL3, PL2 (somente ente os municípios de Torres a Pinhal), PL4 e PL7; e dos roedores <i>Ctenomys minutus</i> e <i>Ctenomys flamarioni</i> (tuco-tuco) para empreendimentos inseridos nas UPNs PL3, PL2 (somente ente os municípios de Torres a Pinhal) e PL7.	X			X	
	Mapa das áreas de ocorrência da espécie do peixe <i>Lepthoplosternum tordilho</i> (tamboatá) para empreendimentos inseridos nas UPNs DP5 e PL4.	X			X	
	Mapa das áreas de ocorrência da espécie do peixe <i>Lepthoplosternum tordilho</i> (tamboatá) para empreendimentos inseridos nas UPNs DP5 e PL4, para empreendimentos implantados após a Resolução CONSEMA 187/2008, para empreendimentos implantados após a Resolução CONSEMA 187/2008.	X			X	
	Estudo detalhado que assegure a viabilidade ambiental dos novos empreendimentos e os objetivos de conservação propostos para a unidade, para empreendimentos inseridos na UPN PL2 (Setor Médio e Sul).	X			X	
	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução das atividades no empreendimento		X			X
	Documentos LAC					
		PORTE PEQUENO		PORTE MÉDIO		
		LAC	Ren LAC	LAC	Ren LAC	
	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X	X	X	
	Recibo de inscrição do CAR, do imóvel onde está inserido o empreendimento.	X	X	X	X	
	Comprovante da inscrição e de situação cadastral no CPF/CNPJ.	X	X	X	X	
	Cópia da Matrícula do Registro de Imóveis ou documento legal que comprove o direito de propriedade ou posse do imóvel atualizado em até 30 (trinta) dias, ou contrato de arrendamento ou cessão de uso da área, quando couber.	X	X	X	X	
126,10	Certidão Municipal, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições quanto à prática de silvicultura.	X	X	X	X	
	Mapa de uso atual do solo com coordenadas geográficas no formato decimal Datum horizontal SIRGAS2000, em escala máxima 1:10.000, em meio digital nos formatos "pdf" e shapefile (com no mínimo as seguintes as extensões *.dbf, *.prj, *.shp e *.shx), indicando: a) perímetro do imóvel b) área destinada para a atividade de silvicultura com identificação das espécies plantadas (talhões); c) recursos hídricos e Áreas de Preservação Permanente (APPs); d) área de Reserva Legal (RL);	X	X	X	X	



e) afloramentos rochosos; f) sítios arqueológicos, paleontológicos, de valor histórico e paisagístico oficialmente delimitados e reconhecidos, quando couber; g) áreas degradadas ou alteradas; h) infraestrutura florestal existente e a ser instalada para o funcionamento do empreendimento (traçado das estradas de acesso a todos os talhões, aceiros internos e externos, as áreas de extração de material de empréstimo para manutenção das estradas e obras de arte para a travessia por cursos hídricos) conforme Folha de Informações ou Projeto Florestal. i) Croqui de acesso no canto superior direito do mapa.				
Mapa de declividade do terreno de acordo com as seguintes classes: 0 a 24°, 25 a 45° e acima de 45°, quando couber.			X	
Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X		X	
Informação sobre ocorrência de plantas invasoras arbustivas e arbóreas na área do empreendimento: a) Identificação das plantas invasoras ocorrentes na área do empreendimento, conforme portaria SEMA nº 79 de 31/10/2013, ou norma substitutiva; b) Local de ocorrência;	X		X	
Plano de controle e erradicação de plantas invasoras arbustivas e arbóreas na área do empreendimento, quando da ocorrência destas: a) Método de controle/erradicação e cronograma de execução;	X		X	
Plano de controle e erradicação de plantas do gênero Pinus, nos termos da Instrução Normativa SEMA nº 10 de 10/12/2014, ou norma substituta.	X		X	
Relatório do controle de plantas invasoras: Descrever as ações realizadas na área para controlar a dispersão de Pinus spp. e outras espécies previstas na Portaria SEMA nº 79 de 31/10/2013, ou norma substitutiva, de acordo com plano de controle.		X		X
Plano de Capacitação Ambiental: Apresentar os objetivos a serem alcançados e metodologia a ser aplicada na capacitação das pessoas ligadas diretamente ao empreendimento (funcionários próprios ou terceirizados), devendo contemplar temas que abordem a preservação ambiental e conservação dos recursos naturais.			X	
Comprovação de Capacitação Ambiental de funcionários: Descrever as atividades realizadas, temas abordados e colaboradores atendidos.				X
Folha de Informações, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), onde conste: a) Descrição das atividades de implantação, condução e colheita, e cronograma de execução, e; b) Previsão da Infraestrutura a ser instalada para o funcionamento do empreendimento: construção e manutenção de estradas e aceiros; obras de arte (pontilhões, bueiros, passagens a vau).	X			
Projeto Florestal e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e execução: a) Plano de manejo florestal contendo a descrição das atividades de implantação, condução e colheita, e cronograma de execução; b) Infraestrutura florestal existente e a ser instalada para o funcionamento do empreendimento: construção e manutenção de estradas e aceiros; memorial descritivo das obras de arte (pontilhões, bueiros, passagens a vau), com a localização geográfica e fotografias dos locais; plano de uso e localização geográfica das áreas de extração de material de empréstimo; estado de conservação dos reservatórios artificiais (barramentos, taipas, vertedouros, entre outros); c) medidas mitigadoras dos impactos da atividade, quando couber.			X	
Relatório das atividades florestais executadas, quanto ao manejo, infraestrutura e medidas mitigadoras, de acordo com Folha de Informações ou Projeto Florestal aprovado. Caso haja alteração em relação ao projeto inicial, apresentar novo projeto com cronograma de atividades e justificá-las.		X		X
Projeto de Restauração de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA na área do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo projeto e execução: documento prevendo a restauração de APPs conforme a Lei Federal nº 12.651 de 25/5/2012 alterada pela Lei Federal nº 12.727 de 17/10/12 e demais áreas degradadas ou alteradas. A metodologia deverá estar em consonância com a Instrução Normativa nº 05 de 08/09/2009 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), quando couber.	X		X	
Relatório de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), quando couber.		X		X
Lauda técnico a respeito da ocorrência e distribuição de <i>Hydrodynastes gigas</i> , <i>Austrolebias alexandri</i> e <i>Sporophila hypoxantha</i> , para empreendimentos inseridos nas UPN PC2.	X		X	



	Mapa das áreas de ocorrência e corredores utilizados pelas populações de: gavião-cinza (<i>Circus cinereus</i>) para empreendimentos inseridos nas UPNs PL4 e PL7; do lagarto (<i>Liolaemus arambarensis</i>) para empreendimentos inseridos nas UPNs PL3, PL2 (somente ente os municípios de Torres a Pinhal), PL4 e PL7; e dos roedores <i>Ctenomys minutus</i> e <i>Ctenomys flamarioni</i> (tuco-tuco) para empreendimentos inseridos nas UPNs PL3, PL2 (somente ente os municípios de Torres a Pinhal) e PL7.	X		X	
	Mapa das áreas de ocorrência da espécie do peixe <i>Lepthoplosternum tordilho (tamboatá)</i> para empreendimentos inseridos nas UPNs DP5 e PL4.	X		X	
	Mapa das áreas de ocorrência da espécie do peixe <i>Lepthoplosternum tordilho (tamboatá)</i> para empreendimentos inseridos nas UPNs DP5 e PL4, para empreendimentos implantados após a Resolução CONSEMA 187/2008, para empreendimentos implantados após a Resolução CONSEMA 187/2008.	X		X	
	Estudo detalhado que assegure a viabilidade ambiental dos novos empreendimentos e os objetivos de conservação propostos para a unidade, para empreendimentos inseridos na UPN PL2 (Setor Médio e Sul).	X		X	
	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução das atividades no empreendimento		X		X
	Documentos LAC				
		MÍNIMO, PEQUENO E MÉDIO		GRANDE E EXCEPCIONAL	
		LAC	Ren LAC	LAC	Ren LAC
	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X	X	X
	Requerimento assinado pelo empreendedor principal/responsável e pelo proprietário da área (caso sejam distintos), indicando o Número de Inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR e solicitando a Licença Ambiental por Compromisso (LAC) para instalação e operação (ou para regularização da operação) de AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO - APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA (CODRAM 111,96);	X	X	X	X
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X		X	
	Cópia da Matrícula do Registro de Imóveis ou documento legal que comprove o direito de propriedade ou posse do imóvel atualizado em até 30 (trinta) dias, ou contrato de arrendamento ou cessão de uso da área, quando couber.	X		X	
111,96	Documentos referentes ao Potencial atrativo de fauna em Área de Segurança Aeroportuária - Caso a área selecionada situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexado: (a) a lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano e (b) compromisso formal assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.	X		X	
	Planta do empreendimento com coordenadas geográficas (graus decimais – Datum SIRGAS 2000) em escala de detalhamento máxima 1:10.000 (prezando pela praticidade e boa visualização), com legenda, indicando: o uso e ocupação do solo com ênfase nos recursos hídricos, estradas, benfeitorias e as poligonais da propriedade, das Áreas de Preservação Permanente, de reserva legal e eventuais áreas restritas por situações locais peculiares (Exemplos: afloramentos rochosos, locais de rara beleza, gasodutos, etc.) acompanhada de arquivo digital formato shapefile (com no mínimo as seguintes as extensões *.dbf, *.prj, *.shp e *.shx) ou formato .kml ou formato .kmz, conforme padrão de uso do órgão licenciador.	X	X	X	X
	Projeto completo com memorial descritivo e cronograma de execução do açude, contendo informações detalhadas sobre a obra, dentre as quais deverá constar claramente a área alagada (bacia de acumulação) do açude, perímetro, volume, dimensões do maciço e do vertedouro, dispositivos de segurança; materiais a serem utilizados, áreas de empréstimo; sistema adutor e de distribuição, tubulações e/ou canais principais/secundários, dimensões, alinhamento, perfil.	X			
	Portaria de Reserva de Disponibilidade Hídrica ou Portaria de Dispensa de Reserva de Disponibilidade Hídrica; Autorização para Construção/Reforma/Adequação estrutural ou Certidão de Dispensa de Autorização para Construção/Reforma; Portaria de Outorga de Direito do Uso dos Recursos Hídricos ou Portaria de Dispensa de Outorga de Direito do Uso dos Recursos Hídricos, emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS, da Secretaria Estadual	X		X	



do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA.				
Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X		X	
Declaração dos lindeiros afetados pela Área de Influência Direta, datada e assinada (com assinatura reconhecida por autenticidade), declarando que não resta oposição à construção do reservatório e demais estruturas ou equipamentos que se façam necessários para instalação e operação do empreendimento.	X		X	
Cópia da(s) ART(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pelas informações relativas ao licenciamento ambiental do açude, pelo projeto e execução da obra, pelos laudos técnicos, mapeamentos e qualquer outra documentação apresentada, com descritivos condizentes e data de validade para o período da licença requerida, acompanhados dos correspondentes comprovante de pagamento.	X	X	X	X
Relatório técnico atestando que o empreendimento foi instalado e opera segundo as regras estipuladas na licença ambiental.		X		X
Portaria de Outorga de Direito do Uso dos Recursos Hídricos ou Portaria de Dispensa de Outorga de Direito do Uso dos Recursos Hídricos válida; Alvará de Conclusão da Construção ou Certidão de Dispensa de Autorização para Construção, emitido pelo DRHS/SEMA ou a autodeclaração de não necessidade de documento relacionado à conclusão da construção, conforme legislação específica.		X		X
Relatório contendo informações de todo período de validade da LAC indicando a relação dos usuários e os quantitativos de água anualmente distribuídos a cada usuário cuja água armazenada tenha sido fornecida		X		X
Laudo de estabilidade do maciço e de segurança do reservatório, elaborado por profissional competente/habilitado, acompanhado da correspondente ART.		X		X
Relatório Ambiental Simplificado (RAS) contendo, pelo menos: a. Dados técnicos da obra apresentando, minimamente o lay-out da obra, área alagada (bacia de acumulação) do açude, perímetro atingido com a cota máxima de inundação, volume, dimensões do maciço/taipa e do vertedouro, dispositivos de segurança; matérias primas e tecnologias necessárias para execução do planejamento, áreas de empréstimo e/ou recuperação de área degradada; sistema adutor e de distribuição, tubulações e/ou canais de condução de água aos usuários, dimensões, alinhamento, perfil. b. Caracterização com cronograma das ações propostas e previsão das etapas de planejamento, instalação e operação, bem como os procedimentos de controle e manutenção a ser utilizados para a construção e operação do empreendimento; c. Caracterização da Infraestrutura de apoio à obra, como estradas de acesso, canteiro de obras, áreas de empréstimo e bota-fora; d. Informações relativas à possível existência de infraestruturas limitantes à concepção do empreendimento (estradas de rodagem, linhas férreas, de transmissão de energia, gasodutos, etc.), acompanhadas de informações relativas a documentos autorizatórios vinculantes expedidos pelos correspondentes órgãos responsáveis. e. Diagnóstico ambiental apresentando a descrição da atual qualidade ambiental da área de abrangência do empreendimento, mostrando as características dos diversos fatores que compõem o ecossistema, antes da implantação da obra e caracterizando a Área de Influência do empreendimento (AI), a Área de Influência Direta (AID), e a Área de Influência Indireta (AIi). f. Impactos ambientais e medidas mitigatórias deverão ser indicados com base no diagnóstico ambiental e na caracterização da obra (e das intervenções necessárias à sua instalação e operação) com detalhamento dos impactos ambientais (negativos e positivos) sobre o meio físico, biótico e socioeconômico resultantes da instalação e operação do empreendimento e indicações das medidas mitigatórias a serem cumpridas para amenizar os impactos ao meio ambiente. g. Mapas e plantas elucidativos da situação e da proposta, incluindo: Mapa de uso do solo em escala 1:5.000 com rede hidrográfica, mapa com curvas de nível na AID, mapa da implantação da obra com demarcação das áreas de vegetação nativa a serem preservadas, áreas de movimentação do solo para implantação da obra, áreas de empréstimo e enseadeiras (ou outras formas de alteração temporária de eventual drenagem efêmera existente na área - advertindo-se que em hipótese alguma a LAC permitiria intervenção em APPs); Planta baixa do empreendimento, incluindo açude a ser instalado (ou já instalado, no caso de regularização), áreas de preservação permanente, potenciais área(s) irrigada(s) (de terceiros que receberiam o fornecimento de água), canais de distribuição, bem como cortes transversal e longitudinal do maciço e canais. h. Programas ambientais a serem executados na área, os quais deverão ser elaborados de acordo com a caracterização da obra pretendida e das constatações decorrentes do diagnóstico ambiental incluindo, a título de exemplo, programa de controle de processos erosivos durante e após a implantação do empreendimento; programa de recuperação das áreas de empréstimo, de bota-fora e áreas degradadas; programa de implantação, restauração e monitoramento de APPs.			X	



ANEXO III

MODELO de Declaração de Adesão e Compromisso (DAC)

Declaração de Adesão e Compromisso – DAC do Empreendedor

_____ (nome do(a) empreendedor(a)), _____ (nacionalidade), ____ (estado civil), residente e domiciliado(a) na _____ (rua/avenida), ____ (número/complemento), _____ (bairro), _____ (cidade), ____ (UF), portador(a) do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, ____ (órgão expedidor).

Pelo presente instrumento formalizo a adesão e compromisso às informações e parâmetros técnicos de instalação e operação da atividade ou empreendimento de (nome da atividade e CODRAM), exigidos pela Resolução Consema e apresentados por mim, estando ciente das características dos possíveis impactos ambientais e assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias e de todas as condicionantes e normas legais vigentes estabelecidas na licença, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Porto Alegre, __ de _____ de _____.

Assinatura do empreendedor(a)

Reunião 17.09.21

Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC

28.01.21 Aguarda manifestação SEMA retorno dos debates.

04.02.21 Aguarda manifestação SEMA

25.02.21 Aguardar SEMA

12.03.21 Aguardar SEMA. Representantes sugerem retornar as discussões de forma a finalizar a minuta.

15.04.21 CTP deverá retomar a construção da minuta

29.04.21 Agendada reunião extraordinária para 06.05.21 para finalizar a minuta da LAC.

20.05.21 Aguardar posicionamentos das entidades referente itens pendentes de discussão.

09.06.01 Não debatido

24.06.21 Minuta aprovada para encaminhamento à consulta pública.

15.07.21 Formação GT para avaliação contribuições consulta pública.

19.08.21 Relato presidência

31.08.21 Relato coordenador GT. Grupo segue avaliando as contribuições advindas da consulta pública.

17.09.21 Relato coordenação GT

Programa Mais Água Mais Renda

28.01.20 Não debatido. Breve relato.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Fazer contato com o coordenador do GT sobre retomada das discussões.

15.04.21 Manifestações representantes sobre buscar mais informações.

29.04.21 Breve relato

20.05.21 Solicitar ao coordenador do GT o retorno das discussões conforme deliberado pelo CONSEMA em 13/05/21.

01.07.21 Relato

15.07.21 Relato sobre reunião do GT realizada em 15.07.21.

19.08.21 Relato presidência

Reunião 17.09.21

31.08.21 Relato presidência

17.09.21 Relato presidência

E-mail SEMAPE – Dúvidas sobre isenção MEI e 372

28.01.21 Encaminhar e-mail às entidades para formação do GT

04.02.21 Encaminhar e-mail, coordenação será definida na primeira reunião do GT

25.02.21 Relato da coordenadora do GT.

12.03.21 Relato coordenação GT

15.04.21 Relato coordenação GT

20.05.21 Relato coordenação GT

09.06.01 Relato coordenação GT

01.07.21 Relato coordenação GT

15.07.21 Relato coordenação GT

19.08.21 Relato coordenação GT (responder ao município sobre andamento da demanda)

31.08.21 Relato coordenação.

17.09.21 Relato presidência

Ofício Município ERECHIM – Dúvidas sobre atividades baixo impacto e 372. Lei da Liberdade Econômica.

28.01.21 Encaminhar e-mail às entidades para formação do GT

04.02.21 Encaminhar e-mail, coordenação será definida na primeira reunião do GT

25.02.21 Relato da coordenadora do GT

12.03.21 Relato coordenação GT

15.04.21 Relato coordenação GT

20.05.21 Relato coordenação GT

09.06.01 Relato coordenação GT

01.07.21 Relato coordenação GT

Reunião 17.09.21

15.07.21 Relato coordenação GT

19.08.21 Relato coordenação GT (responder ao município sobre andamento da demanda)

31.08.21 Relato coordenação

17.09.21 Relato

FAMURS 26.11 - Falta de dispositivo, na Resolução 372/2018, que trate da soma das áreas no caso de correlatas.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 FEPAM, FAMURS, FIERGS e FARSUL irão se reunir.

20.05.21 Aguardar avaliação das entidades.

09.06.01 Não debatido

01.07.21 Relato

15.07.21 Relato

19.08.21 Agendar nova reunião do GT

31.08.21 Relato

17.09.21 Relato

Art. 3o. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantêm relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantêm interrelação e interdependência entre si na operação ou instalação do empreendimento, estando na mesma área do empreendimento ou ligada fisicamente a este.

§ 2o. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

Reunião 17.09.21

§ 2º. O licenciamento ambiental deverá considerar o somatório das áreas úteis de todas as atividades do empreendimento para definição do porte, devendo ser considerado para o enquadramento o ramo de maior potencial poluidor.

§ 3º. Caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 4º. Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

FAMURS 26.11 - Regra das correlatas com o mesmo potencial poluidor – secagem de madeira faz parte da atividade da serraria – glossário.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 FEPAM, FAMURS, FIERGS e FARSUL irão se reunir.

20.05.21 FIERGS irá disponibilizar à CTP demandas específicas do setor.

09.06.21 Não debatido

15.07.21 Não debatido

19.08.21 Não debatido. Aguarda resultado GT. **Já atendido pela última alteração na 372?**

31.08.21 Verificar se a última alteração de 372 já atendeu.

FAMURS 26.11 - Licenciamento de ETEs de loteamentos licenciados pela Fepam (mais de 15 anos).

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

Reunião 17.09.21

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Verificar com a Clarice proposta FEPAM (Fabiani irá verificar)

20.05.21 FAMURS e FEPAM irão se reunir e propor encaminhamento.

09.06.21 FAMURS e FEPAM solicitam aguardar em razão do PL 3729/2004.

ESTÂNCIA VELHA 06.01.21 – CODRAM 2660,00 FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO CARNES E PESCADO. Revisão potencial poluidor para menor.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Buscar junto à FEPAM e FIERGS características específicas da atividade que justifiquem o potencial poluidor alto.

01.07.21 FEPAM irá verificar especificidades da atividade.

15.07.21 FIERGS solicita aguardar entendimento interno.

19.08.21 FIERGS solicita aguardar.

31.08.21 FIERGS apresentou novos elementos. Disponibilizar material para avaliação.

17.09.21 FIERGS irá disponibilizar o material.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2660,00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

CONSEMA 29.01.21 – PROJETO BGL

Reunião 17.09.21

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Não debatido

01.07.21 Criação pequeno grupo FEPAM, FIERGS e SEMA.

19.08.21 Atividade ainda não regulamentada. Buscar entendimento com as partes.

31.08.21 SEMA (Liana) convocará reunião do grupo.

17.09.21 Fabiani relatou reunião do grupo. Não há a viabilidade para criação de CODRAM uma vez que não há regulamentação por parte da ANP.

SANTA VITÓRIA DO PALMAR 04.02.21 – Lei de Liberdade Econômica

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Não debatido

15.07.21 Não debatido

19.08.21 Responder ao demandante. Aguardar resultado do GT.

31.08.21 Aguardar resultado do GT

FEPAM 02.03.21 – CODRAM 3414,40 - PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

Reunião 17.09.21

Ampliação de impacto local para porte médio até 50 há

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Aprovada

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio		Até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,000	demais

FEPAM 02.03.21 – CODRAM 3451,10 IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS

Exclusão, tendo em vista que as alterações do codram 3457,00 IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS passaram a abarcar também as estradas, não sendo mais necessário o 3451,10 que atualmente só gera mais dúvidas sobre qual utilizar.

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Aprovada exclusão e alteração no glossário do CORAM 3457,00

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3451,10	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS	Comprimento (km)	Alto		até 2,00	de 2,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 40,00	demais

Glossário do CODRAM 3457,00

Referente as estruturas necessárias a mobilidade, **rodovias, estradas** e malha viária municipal e suas obras de arte (pontes, viadutos, passarelas, acessos ou estruturas similares). Não estão inseridas neste CODRAM as pavimentações e calçamento em vias preexistentes.

Reunião 17.09.21

FEPAM 02.03.21 – CODRAM 4130,90 DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICO)

Apoiamos as alterações de porte sugerida pelos municípios e consideramos que todo este codram pode ser considerado de impacto local tendo em vista que não possui produtos perigosos em seu escopo. Assim sugerimos que todo este codram seja de impacto local.

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Matéria já votada.

FEPAM 02.03.21 – CODRAM 4750,52 POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES ÁEREOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS)

Acho que é necessário revisar este codram pois abastecimento próprio vai estar ligado a alguma atividade licenciável, como estacionamento de frotista, marina, aeroporto, etc, e assim sendo este é licenciado como correlato, desta forma ou ele deve ser excluído ou deve ser informado em glossário que seu licenciamento em separado só vai ocorrer quando a atividade a qual está ligado é não licenciável.

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Aguardar definição GT correlatas.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
4750,52	POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES ÁEREOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS)	Volume (m³)	Médio	até 15m3	de 15,01 a 45,00	de 45,01 a 90,00	de 90,01 a 135,00	de 135,01 a 180,00	demais

SULGÁS 11.03.21 – CODRAM 4711,00

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Não debatido

01.07.21 FEPAM está em contato com o empreendedor. Solicita aguardar mais informações.

15.07.21 Aguardar FEPAM

Reunião 17.09.21

19.08.21 Necessidade de mais informação quanto à atividade para avançar na discussão.
Solicitação FEPAM.

31.08.21 Aguardando novas informações de parte da SULGÁS

17.09.21 FIERGS irá compartilhar estudo disponibilizado pela SULGÁS. Criação de Grupo de Trabalho: FIERGS/FEPAM/SEMA

FAMURS 19.05.21 – Caxias do Sul – Separação CODRAM 8210,00 – Isenção

Glossários:

Clínica Veterinária: Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, podendo ou não realizar cirurgia e internação, sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação. O serviço do setor cirúrgico e de internação pode ou não estar disponível durante 24 horas por dia, devendo a informação estar expressa nas placas indicativas do estabelecimento, nos anúncios e nos materiais impressos. Conforme Resolução CFMV Nº 1.275 de 25.06.2019

Hospital veterinário: Hospitais Veterinários são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias e internações, com atendimento ao público em período integral (24 horas), sob a responsabilidade técnica, supervisão e a presença permanente de médico-veterinário. Conforme Resolução CFMV Nº 1.275 de 25.06.2019.

09.06.21 Não debatido

01.07.21 Não debatido

15.07.21 Não debatido

19.08.21 Aguardar FEPAM (verificar com Clarice)

31.08.21 Não debatido. Aguardar FEPAM

17.09.21 Não debatido

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
?	HOSPITAL VETERINÁRIO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

Reunião 17.09.21

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
?	CLÍNICA VETERINÁRIA	Área útil (m²)	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	demais

FAMURS 21.05.21 - INCLUSÃO DE TEMA NA PAUTA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GF. Nº 0317/2021

Porto Alegre, 21 de maio 2021.

Senhor Presidente.

A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem, através deste, requerer a inclusão de item na pauta da próxima Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

A Lei Federal 12.651/2012 instituiu o Programa de Regularização Ambiental – PRA de posses e propriedades rurais, conferindo competência ao Estado para editar normas de caráter específico. Considerando que o referido Programa carece de implementação no Estado do Rio Grande do Sul e que inúmeros produtores aderiram ao mesmo, em razão do prazo concedido, alguns entendimentos divergentes sobre a exigência de recuperação de áreas têm surgido por parte dos órgãos licenciadores e produtores rurais.

Diante disso, no intuito de uniformizarmos os entendimentos e, se necessário, elaborarmos uma Recomendação, solicitamos que esta pauta, que trata de recuperação de áreas em licenciamentos ambientais de atividades realizadas por produtores que solicitaram adesão ao PRA, seja encaminhada à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do Consema

17.09.21 Não debatido

FEPAM GUIA 372 26.05.21 - Dúvida

Conforme conversado via telefone, repasso os questionamentos referente a irrigação por captação direta.

Como havia dito, alguns municípios têm orientado/exigido o encaminhamento do licenciamento ambiental, mesmo que essa atividade esteja descrita no ANEXO III da CONSEMA 372/2018 e suas alterações.

No meu caso específico, não restam dúvidas de que trata-se de captação direta. Não há barragem de nível, assim como, não há qualquer estrutura construída que provoque barramento ou algum reservatório para acúmulo de água.

Entretanto, o empreendedor possui uma licença emitida em 2019 (posterior às Resoluções 372 e 379), ou seja, já estavam definidas as orientações para não incidência.

Então, busco com o órgão estadual informações sobre como proceder e, nesse sentido, apresento as perguntas:

Reunião 17.09.21

- A atividade é ANEXO III da CONSEMA 372/2018. O que no meu entendimento, os municípios não têm "poder" para alterar ou tornar licenciável pelo município. Estou errado? Pode o município com força de lei, tornar mais restritiva do que a resolução da CONSEMA?

- Contando que o Município não possa alterar e tendo certeza que é uma captação direta, o proprietário pode ficar tranquilo ao não encaminhar o licenciamento, já que está amparado para 372? Óbvio estão em acordo com os demais instrumentos de controle (CAR, OUTORGA, Receituário..)

- Caso haja uma denúncia para a PATRAM ou órgão municipal, bastaria apresentar a Resolução CONSEMA nº 372 e suas alterações? Quais mais instrumento dá essa garantia? Consema 323?

Quanto aos questionamento, era isso.

Em anexo, coloco a imagem de parte da licença que foi emitida pelo órgão ambiental municipal.

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

Demanda Ministério Público 27.05.21 – PROA 21/0500-0000776-6

15.07.21 Criação GT SEMA/FEPAM/FAMURS/FARSUL

17.09.21 Relato

NOVA PETRÓPOLIS 08.06.21 – Dúvida

Pemu Id: 381

Tipo Documento: 110 LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Ramo Atividade: 3414,4 PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

Pergunta: Na aprovação de loteamentos com supressão de vegetação em estágio médio, é possível cobrar do loteador/empreendedor que a compensação de área equivalente seja referente aos arruamentos e também sobre a vegetação incidente nos lotes (que não será autorizada a supressão na LI). Assim o loteador já faria a compensação das áreas dos lotes, para no futuro qdo no proprietário do lote quiser construir ficar apenas onerado com o licenciamento do corte. Existe uma legislação de Minas, a Instrução de Serviço Sisema 02/2017, que autoriza dessa forma: A compensação será cumprida integralmente pelo loteador, que deverá apresentar proposta de compensação, já no momento do licenciamento do loteamento, considerando o potencial máximo de supressão das áreas comuns e dos lotes individuais. Acrescenta-se que é desejável que haja a maior conectividade possível entre a área a ser preservada e a área de compensação, visando o maior ganho ambiental. Destaca-se que ambas as áreas (de compensação e de preservação) devem ser averbadas na forma de servidão ambiental perpétua. Neste caso, deverá ser estabelecida a seguinte condicionante no licenciamento ambiental: 2Averbar nas certidões de registro de imóveis dos lotes a serem transmitidas aos proprietários, a informação de que as áreas de compensação e de preservação, exigidas respectivamente pelos Artigos 17 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, foram averbadas

Reunião 17.09.21

na(s) matrícula(s) nº XXXX, pertencentes ao loteamento. z B) Lotes individuais inseridos em loteamentos licenciados, com área preservada e compensação (art. 31 e 17, respectivamente, da Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006) cumprida pelo loteador Desde que o proprietário do lote individual comprove a existência da área preservada e cumprimento da compensação do loteamento como um todo (incluindo a área do lote) pelo loteador/empreendedor, este estará isento do cumprimento de compensação para fins de supressão de vegetação nativa do lote individual. É possível o município criar através do conselho de meio ambiente uma resolução nesse sentido?

Resposta:

Município: 4313201 NOVA PETROPOLIS

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

BOM JESUS 22.06.21 – Correlatas

19.08.21 Oficiar município solicitando mais subsídios

31.08.21 Não debatido. Aguarda informações.

17.09.21 Não debatido

02.08.21 FAMURS – Manifestação em relação às atualizações da 372

De antemão, uma questão que tem incomodado não só a nós, mas outros técnicos de município, são as sucessivas alterações na Resolução 372.

São 497 municípios, alguns com alguma legislação própria complementar, todos com sistemas informatizados, os quais incluem também as medidas de porte e potencial poluidor para cálculo das taxas, programas/sistemas também associados a outros instrumentos como a emissão de Alvarás de Funcionamento, documentos associados às secretarias da Fazenda, etc., além de uma rotina de processos de licenciamento.

Assim, além de algum atraso no que tange à constante atualização por parte dos municípios em relação ao que ocorre no CONSEMA, uma única alteração já pode acarretar consequências em vários outros instrumentos. Não é razoável, portanto, que toda hora apareça uma alteração nem algum CODRAM, supressão da atividade, mudança no critério de porte licenciado pelo município ou de isenção, ou mesmo isenção da atividade em geral, etc.

Nesse sentido, eu sugeriria que as alterações pudessem continuar sendo avaliadas e votadas pelos conselheiros continuamente, mas que isso ficasse em registrado em ata, sem uma imediata resolução alterando a 372. Penso que deveria haver uma data-base para a Revisão da Resolução 372, de 4 em 4 anos, de 2 em 2 anos, ou ainda que fosse anual, mas não várias alterações no ano, toda a hora.

Se quiseres, eu posso formalizar a solicitação através de ofício, mas a argumentação seria essa.

31.08.21 Início debate

Reunião 17.09.21

FEPAM 13.08.21 – PROA 21/0500-0001362-6 PRADs

"O CONSEMA através da Resolução 372/2018, estabeleceu que a atividade sob CODRAM 10580,20 - Recuperação de Áreas Degradadas em Zona Urbana, é integralmente licenciada pelos municípios por ter sido enquadrada como de impacto local, e de acordo com o parecer do Agente Setorial da SEMA Procurador do Estado, Juliano Heinen, poderão haver casos em que este tipo de licenciamento deva ser feito pelo estado. Face ao exposto, bem como aos demais documentos constantes neste PROA, solicito que este seja encaminhado ao CONSEMA, para que o assunto seja avaliado em suas câmaras técnicas de Gestão Compartilhada e de Assuntos Jurídicos. No caso do CONSEMA ter o mesmo entendimento, solicito que seja feita a alteração necessária na Resolução CONSEMA 372/2018, CODRAM 10580,20 - Recuperação de Áreas Degradadas em Zona Urbana no que se refere a competência de licenciamento.

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

17.08.21 FEPAM/DILCA – Dúvida irrigação

Estou iniciando um licenciamento de irrigação por aspersão com uso de barragem no município de Passo do Sobrado, nesta propriedade além da irrigação tem a atividade de Recebimento, secagem e armazenagem de grãos que está licenciada pelo município.

Minha dúvida é se faço o licenciamento junto com a irrigação ou renovo a licença pelo município? Estou com dúvida se as atividades se enquadram como atividades correlatas.

Outro detalhe é que a propriedade está localizada em dois municípios, parte da área esta em Rio Pardo e parte em Passo do Sobrado.

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

FEPAM 30.08.21 – CODRAM 2110,00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS – Inclusão de não incidência até 250,00m².

Eu, Pamela e Vanessa estávamos conversando e entendemos que o ramo 2110,00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS, potencial médio, deveria ser isento até 250 m², onde se enquadram as farmácias de manipulação.

Por semelhança, temos o ramo 2210,00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E/OU COSMÉTICOS, também potencial médio, que é isento até 250m². Ambos são licenciamento municipal até 2.000 m².

Desta forma, solicitamos que seja encaminhado ao Consema pedido de alteração do ramo 2110,00 conforme abaixo:

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

Reunião 17.09.21

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2110,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

Demanda FEPAM CONSEMA 12.08.21 – Alteração texto 372 –

Prezados,

Encaminho a solicitação abaixo, juntamente com as considerações pra tal, com vistas a encaminhamento ao CONSEMA- Câmara Técnica de Gestão Compartilhada, para análise. Considerando a Lei Federal no 12651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, na qual em seu artigo 26 remete a competência para as autorizações de supressão de vegetação nativa ao órgão Estadual.

Considerando que o Estado não realiza convênios com os municípios para gestão da flora nativa localizada no Bioma Pampa.

Considerando que hoje o Decreto Estadual no 52.431/2015, que determina algumas regras para o Bioma Pampa está judicializado, conforme processo judicial no nº 1.15.0122787-5 e parte dele está sob efeito de decisão liminar, a qual se descumprida acarreta em multas. Considerando que para autorizar supressão de vegetação nativa se faz necessária uma avaliação minuciosa do CAR, tal seja, se realiza análise do CAR considerando a legislação vigente e com solicitação das retificações necessárias e hoje os municípios não tem acesso ao SICAR RS para efetuar a análise. Quando das discussões na Câmara Técnica e no CONSEMA sobre o tema, se vislumbrava que os maiores empreendimentos licenciados via impacto local seriam os de irrigação, principalmente por aspersão, onde a medida porte que cabe ao ente municipal licenciar é de no máximo 10 hectares. Todavia, não se atentou para o fato de o sistema de irrigação poder atingir 300, 500 ou até mesmo 1000 hectares (áreas irrigadas). Logo, considerando os motivos acima, entendemos demasiado um município autorizar supressão de vegetação nativa em 500 hectares ou mais, sem as ferramentas para tal. Por fim, entendemos que o determinado no § 3o do art. 5o da Resolução Consema no 372/2018 é inconstitucional, pois não tem base legal para tal, além disso, conforme o descrito pode acarretar em insegurança jurídica para os empreendedores e prejuízos ambientais, portanto, solicitamos que o mesmo seja revisado e que seja excluído o termo “inclusive em zona rural”, alterando para:

“§ 3o. Nas demais áreas, em que não incidente o regramento do § 1o., o órgão licenciador é competente para autorizar a supressão de vegetação nativa, em zona urbana, mesmo quando associada ao empreendimento ou atividades em licenciamento.

Reunião 17.09.21

31.08.21 Criação Grupo de Trabalho (SEMA/FEPAM/FIERGS/FAMURS/FETAG)